

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UFRO)
CENTRO DE HERMENÊUTICA DO PRESENTE

PRIMEIRA VERSÃO

ANO I, Nº40 - FEVEREIRO - PORTO VELHO, 2002
VOLUME III

ISSN 1517-5421

EDITOR

NILSON SANTOS

CONSELHO EDITORIAL

ALBERTO LINS CALDAS - História
ARNEIDE CEMIN - Antropologia
ARTUR MORETTI - Física
CELSO FERRAREZI - Letras
FABÍOLA LINS CALDAS - História
JOSÉ JANUÁRIO DO AMARAL - Geografia
MARIA CELESTE SAID MARQUES - Educação
MARIO COZZUOL - Biologia
MIGUEL NENEVÉ - Letras
VALDEMIR MIOTELLO - Filosofia

Os textos de até 5 laudas, tamanho de folha A4, fonte Times
New Roman 11, espaço 1.5, formatados em "Word for Windows"
deverão ser encaminhados para e-mail:

nilson@unir.br

CAIXA POSTAL 775
CEP: 78.900-970
PORTO VELHO-RO

TIRAGEM 200 EXEMPLARES
EDITORA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

PRIMEIRA VERSÃO

ISSN 1517-5421

lathé biosa **40**



OS FILHOS DE NINGUÉM

NILZA MENEZES



Nilza Menezes

Centro de Documentação Histórica de Rondônia

Cendoc@tj.ro.gov.br

OS FILHOS DE NINGUÉM

Nomes de crianças como Maria e Raymundo, além dos hispânicos como Carmem e americanizados como David são encontrados nas capas dos procedimentos que concediam tutelas às pessoas que figuravam entre a elite política e econômica da região do Guaporé, Mamoré e Alto Madeira, durante as cinco primeiras décadas do século XX.

Reconstruir a vida das crianças que habitaram as margens do complexo fluvial do Guaporé, Mamoré e Madeira nas primeiras décadas do século XX torna-se possível através da observação dos documentos do Poder Judiciário, onde suas sinas estão nas mãos dos que exerciam funções de justiça, a quem era dado o direito de decidir sobre a vida dos menores. Quando uma criança encontrava-se órfã ou quando cometia algum delito, era entregue ao Estado que tinha a obrigação de atendê-las e o direito de decidir sobre suas vidas. Fez parte da cultura popular a expressão até recentemente ouvida que era a de “entregar as crianças ao Juiz”, entendendo-se que cabia à pessoa do Juiz tomar conta dos órfãos e delinqüentes. Acreditava-se que o Juiz de forma pessoal iria assistir às crianças desprotegidas.

No caso da documentação examinada, essa expressão popular de certa forma é cumprida. O Juiz, tanto nas duas primeiras décadas em Santo Antonio como nas três décadas seguintes em Guajará Mirim, era a única pessoa realmente responsável pelos “soldadinhos de borracha”, filhos dos trabalhadores da borracha e das mulheres que exerciam a difícil “vida fácil”, das abandonadas e viúvas que povoavam a grande massa de excluídos da região. Vários são os casos de crianças remetidas nos barco ou no trem à disposição do juiz de Santo Antonio e depois de Guajará Mirim, juntamente com as panelas e roupas usadas dos pais falecidos.

A observação quanto às condições dos tutores é dada pela característica de também seus nomes figurarem entre os dos seringalistas, comerciantes e funcionários com cargos relevantes.

Por essa documentação poderíamos acreditar na generosidade, na caridade para com os pobres e infelizes da época, o que cai por terra ao observarmos que no período aqui analisado, as primeiras cinco décadas do século XX, essa benevolência não era assim tão ampla, em face da cultura e valores do período e em face do que ocorria no resto do país com relação às crianças.

No início do século XX a mão de obra infantil era explorada nas grandes cidades como São Paulo e Rio de Janeiro de maneira abusiva e violenta. Era primado por uma doutrina mais rígida passando a criança da idade infantil que ia ao máximo até os 08 anos para a idade adulta, sendo sua força de trabalho exigida no cotidiano das famílias. Estudos mais recentes pontuam vários ângulos da história das crianças, apresentando-nos a situação dos menores em todo o país, ficando claro que os mais pobres estavam muito mais expostos. (**História das Crianças no Brasil**, Organização de Mary Del Priori. Editora Contexto, 1999).

Com a industrialização a mão de obra infantil era utilizada de maneira desumana. Freqüentar escolas e direitos infantis são conquistas muito recentemente reivindicadas e plasmadas no papel, sabendo-se que daí à prática ainda há um longo caminho.

No caso dos processos analisados, que fazem parte do acervo do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, datados no período de 1912 a 1950, onde a economia estava ligada estritamente à exploração da borracha, percebe-se uma frouxidão para com os procedimentos. Poucos são os casos onde o Promotor de Justiça ou Curador se manifesta, demonstrando que os procedimentos pareciam muito mais acertos de compadres. Bastava o pedido de qualquer cidadão, sem nenhuma comprovação documental, sem que a criança ou qualquer pessoa fosse ouvida e elas eram entregues aos seus “anjos protetores”. Em poucos casos ocorreu a manifestação da mãe, de qualquer parente próximo ou mesmo da criança ou adolescente, observando-se que na Comarca de Guajará Mirim, pessoas influentes da sociedade local, obtinham inúmeras tutelas, chegando-se ao caso de um mesmo senhor, comerciante, ter a tutela de 36 crianças, não se especificando as obrigações dos tutelados para com seus tutelados. Era absolutamente normal a devolução da criança, o pedido de revogação da tutela sob a alegação de que a criança era rebelde. Bons tutelados eram os que obedeciam e trabalhavam para seus tutores.

O que se apresenta nos processos nos parece muito mais uma formalidade convencionada que o cumprimento de uma lei. Raros são os casos em que os procedimentos possuem mais de três folhas. Compõem-se os mesmos da capa, da folha de número dois com um pedido de no máximo 10 linhas onde o interessado apresenta-se e generosamente oferece-se para dar àquele menor abandonado ou orfão, casa, comida e amor, com o despacho do juiz no mesmo dia no próprio requerimento. Após alguns carimbos do cartório, na terceira folha o processo é arquivado sem nenhuma observação.

Denúncias de maus tratos aparecem deixando transparecer que a Sociedade de Santo Antonio e Guajará-Mirim muito mais que caridosa era exploradora dessa mão-de-obra gratuita e mascarada de piedade, obtida com o beneplácito da lei e das autoridades da época.

Não eram filhos, eram agregados, assim entendidos aqueles seres que eram mantidos dentro da casa para serem serviçais dos senhores e dos filhos deles. Essas tutelas não obrigavam os tutores a nada, nem asseguravam aos tutelados qualquer direito. Tinham alguém “responsável” por eles desde que não fossem rebeldes, o que seria motivo para a devolução ao juiz que prontamente, sem questionamentos os recebia.

Fonte de Pesquisa: Centro de Documentação Histórica do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia-CDH/TJRO. (Processos de tutela dos anos de 1912 a 1950).

VITRINE

DIVULGUE:

PRIMEIRA VERSÃO
NA INTERNET

<http://www.unir.br/~primeira/index.html>

Consulte o site e leia os artigos
publicados

combati com o anjo
e a benção não veio
naveguei os mares
para não chegar
enfrentei o sol
nada me esperava
fiz o meu sermão
dei o meu silêncio
maltratei esfinges
fui até ao inferno
inventei gigantes
escutei sereias
expulsei os bárbaros
traduzi os sonhos
fiz doze tarefas
antes de seis dias
reduzi a quase
a relatividade
mergulhei no espelho
para me enfrentar
mas a benção não veio

CARLOS MOREIRA